

AUDITORIA INTEGRADA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Transparência e Acesso à Informação no âmbito da Administração Indireta do Distrito Federal

(Processo nº 21260/2017)





Brasília - 2017



Resumo Executivo

No Brasil, apesar de a Constituição Federal de 1988 trazer o direito à transparência e ao acesso à informação originalmente, o qual foi reforçado por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, somente com a edição da Lei nº 12.527/2011, ele foi regulamentado e pôde ser plenamente exercido pelos cidadãos. No Distrito Federal, a Lei nº 4.990/2012, regulamentada pelo Decreto nº 34.276/2013, disciplina o assunto.

Com o advento da regulamentação constitucional, o acesso às informações governamentais por parte dos cidadãos tornou-se a regra, enquanto que o sigilo, a exceção.

A transparência divide-se em passiva e ativa. A primeira baseia-se em solicitações de informações pelo cidadão ao Poder Público, o que pode ser realizado por meio do Serviço de Informação ao Cidadão de forma presencial ou eletrônica (e-SIC). A segunda refere-se à disponibilização de ofício de dados e informações, que se dá preferencialmente *on-line* (no Portal da Transparência e/ou nos sítios eletrônicos oficiais).

No âmbito do Poder Executivo distrital, cabe à Controladoria-Geral do DF monitorar a aplicação de ambos os tipos de transparência, bem como ações de aprimoramento, controle e fomento do acesso à informação.

A presente fiscalização foi solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente de requerimento parlamentar junto à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Vale dizer que anteriormente o Tribunal de Contas do DF realizou auditoria similar no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta distrital (Processo nº 5137/2016).

O que o Tribunal buscou avaliar?

Definiu-se como objetivo geral avaliar o nível de transparência das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nos 3.965/2007 e 4.990/2012, que tratam do acesso à informação.



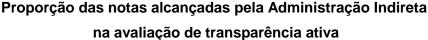
Para alcançar esse objetivo, foi proposta uma questão de auditoria:

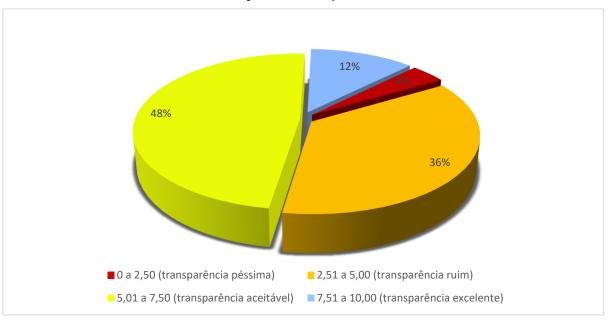
1. As entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal atendem de forma satisfatória aos preceitos de transparência (passiva e ativa) dispostos na legislação aplicável?

O que o Tribunal constatou?

Constatou-se, por meio de aplicação de *checklist* nos sítios eletrônicos das entidades do Poder Executivo distrital, que a transparência ativa, isto é, a disponibilização de ofício de informações governamentais, encontra-se insuficiente.

Das 25 (vinte e cinco) entidades integrantes da Administração Indireta local, 14 (catorze) possuem nível de transparência ativa excelente ou aceitável (56%), enquanto que as outras 11 (onze), ou 44%, têm nível ruim ou péssimo. Conforme visto no gráfico a seguir:



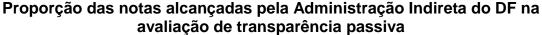


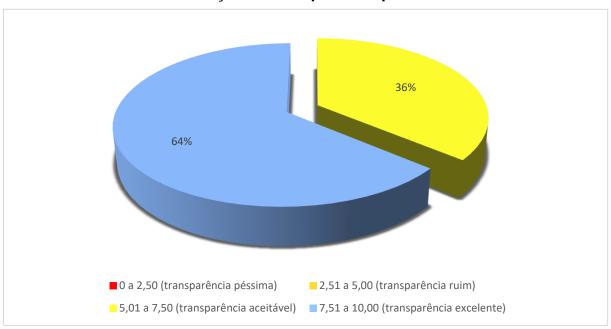
No que tange à transparência passiva, aplicou-se *checklist* baseado na metodologia utilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU em âmbito nacional, a Escala Brasil Transparente, que possibilitou a medição da transparência de estados e municípios de todo o país.

Analogamente à metodologia da CGU, foram encaminhadas 04 (quatro) solicitações de informação para cada entidade integrante da Administração Indireta do DF, sendo 03 (três) relativas à gestão administrativa e 01 (uma) referente à atividade finalística de cada entidade.

As respostas a essas solicitações foram avaliadas sob 02 (duas) perspectivas: quanto ao prazo de atendimento e quanto à conformidade da resposta com a pergunta, cada uma correspondendo a um quarto da pontuação atribuída ao checklist.

A transparência passiva restou melhor implementada. As 25 (vinte e cinco) entidades possuem nível excelente ou aceitável, sendo que 16 (dezesseis), ou 64%, possuem nível excelente, e 09 (nove), ou 36%, apresentam nível aceitável, conforme se aduz do gráfico abaixo:





Vale ressaltar que 13% das respostas foram encaminhadas fora do prazo de resposta (de 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias, justificadamente) e que 3% não foram respondidas pelas entidades questionadas.¹

No que tange à conformidade as solicitações, as respostas encaminhadas

¹ Considerando a data limite de até 15 dias úteis após findo o prazo de resposta, incluindo-se o prazo para prorrogação.



tiveram aderência média de 81%.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as determinações propostas destacam-se: a adoção de providências por parte das entidades integrantes da Administração Indireta do DF, mormente àquelas que obtiveram avaliação ruim ou péssima, no sentido de otimizar as suas respectivas transparências ativas e passivas, por meio de medidas tais como:

- disponibilizar informações nos sites oficiais atentando-se para os normativos correlatos à matéria;
- 2) incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e daqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação, a exemplo dos cursos e seminários promovidos pela Controladoria-Geral do DF, ou outra capacitação similar, sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação;
- 3) atuar no sentido de aprimorar seus controles gerenciais a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do DF;
- 4) aprimorar e padronizar o fluxo procedimental para atendimento a demandas protocoladas na ouvidoria e/ou via e-SIC, de modo a tornar as respostas mais céleres, completas, claras e precisas.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal a promoção da cidadania e do controle social; o reforço da cultura de acesso e transparência no DF; o aumento da participação popular na gestão pública e da sensação de controle por parte dos gestores; a melhoria da governança da Administração Pública e da sensação de credibilidade.



Sumário

1. Introdução	7
1.1. Apresentação	
1.2. Identificação do Objeto	
1.3. Contextualização	.10
1.4. Objetivos	.11
1.4.1. Objetivo Geral	.11
1.4.2. Objetivo Específico	
1.5. Escopo	
1.6. Montante Fiscalizado	
1.7. Metodologia	
1.8. Critérios de auditoria	
1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle	
1.10. Risco de Auditoria	
2. Resultados da Auditoria	
2.1. Questão de Auditoria nº 01 - As entidades integrantes da Administraç	
Indireta do Distrito Federal atendem de forma satisfatória aos preceitos	
transparência (passiva e ativa) dispostos na legislação aplicável?	
2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Transparência ativa insuficiente	
Administração Indireta	
2.1.2. Achado de Auditoria nº 02 – Transparência passiva insuficiente	
Administração Indireta	
3. Conclusão	
4. Proposições	.45

1. Introdução

1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Integrada realizada na Administração Indireta do Distrito Federal para avaliar o nível de transparência das suas entidades integrantes, com o objetivo de aferir o cumprimento das Leis Distritais nos 3.965/2007 e 4.990/2012, que tratam do acesso à informação.

- 2. A presente auditoria foi incluída no Plano Geral de Ação para o exercício de 2017² por meio da Decisão nº 58/2016. A fiscalização foi solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, no âmbito de sua figura da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle dessa Casa, cujo requerimento foi objeto de deliberação no Processo nº 32115/2015.
- 3. Cumpre mencionar que esta Corte realizou trabalho similar no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta distrital (Processo nº 5137/2016).
- 4. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 1º/07/2017 a 30/10/2017.

1.2. Identificação do Objeto

- 5. O objeto da auditoria abrangerá a transparência das entidades da Administração Indireta do DF, a qual se divide em ativa e passiva, conforme detalhado a seguir:
 - <u>Transparência ativa</u>: Divulgação, de ofício, de informações à população, ou seja, por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa e as torna públicas independentemente de requerimento, utilizando principalmente a Internet;
 - <u>Transparência passiva</u>: Divulgação de informações públicas em atendimento às solicitações da sociedade.³
- 6. A matéria foi primeiramente disciplinada em âmbito nacional pela Lei nº 12.257/2011, Lei de Acesso à Informação,⁴ a qual dispõe sobre procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito dos

² Aprovado pelas Decisões nos 67 e 6062/2015.

³ Adaptado de conteúdo constante em http://www.acessoainformacao.gov.br/

⁴ Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

Poderes Legislativo, incluindo Cortes de Contas, Judiciário e Executivo, na figura da Administração Direta e Indireta, bem como demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federativos. Posteriormente, a questão também foi disciplinada no âmbito do Distrito Federal por meio da Lei nº 4.990/2012, regulamentada pelo Decreto nº 34.276/2013.

- 7. Tais diplomas legais visam promover e fomentar a gestão pública transparente, propiciando amplo acesso dos cidadãos a informações governamentais (exceto aquelas resguardadas por sigilo), bem como sua divulgação espontânea à sociedade.
- 8. Nesse contexto, os sítios eletrônicos dos órgãos e entidades públicas distritais perfazem importantes canais de transparência, podendo conter informações tais como: principais gestores, telefones de contato, organograma, breves descrições das ações desenvolvidas.
- 9. Outro canal distrital relevante para difusão de informações governamentais é o Portal da Transparência do DF, gerido pela Controladoria-Geral do DF CGDF,⁵ o qual disponibiliza dados sobre a execução financeira e orçamentária do DF, remuneração de servidores, convênios, contratos, editais, resultados de licitações, dentre outros.
- 10. Elencam-se a seguir os gestores das principais unidades⁶ relacionadas ao objeto da fiscalização durante o período de planejamento da auditoria:

Tabela 1: Titulares das pastas relacionadas ao objeto da fiscalização

Sigla	Entidades	Gestor	
Agefis	Agência de Fiscalização	Bruna Maria Peres Pinheiro	
Adasa	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico	Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles	
BRB	Banco de Brasília S/A	Vasco Cunha Gonçalves	
Ceasa	Centrais de Abastecimento	José Deval da Silva	
Codhab	Companhia de Desenvolvimento da Habitação	Gilson José Paranhos de Paula e Silva	

⁵ Conforme disposto no art. 15, inciso I, do Decreto nº 36.236/2015.

⁶ Optou-se por não incluir na auditoria eventuais empresas coligadas (da CEB, da Caesb e do BRB), haja vista que o cidadão possui maior contato com as empresas principais de cada *holding*.

		1
Codeplan	Companhia de Planejamento	Lúcio Remuzat Rennó Júnior
Caesb	Companhia de Saneamento Ambiental	Maurício Luduvice
Metrô	Companhia do Metropolitano	Marcelo Contreiras de Almeida Dourado
CEB	Companhia Energética de Brasília S/A	Ari Joaquim da Silva
Terracap	Companhia Imobiliária de Brasília	Júlio César de Azevedo Reis
Novacap	Companhia Urbanização da Nova Capital do Brasil	Júlio Cézar Menegotto
DER	Departamento de Estradas e Rodagem	Henrique Leite Luduvice
Detran	Departamento de Trânsito	Silvain Barbosa Fonseca Filho
Emater	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Argileu Martins da Silva
Funap	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	Nery Moreira da Silva
FAP	Fundação de Apoio à Pesquisa	Wellington Lourenço de Almeida
Fepecs	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	Maria Dilma Alves Teodoro
FHB	Fundação Hemocentro de Brasília	Miriam Daisy Calmon Scaggion
FJZB	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Gerson de Oliveira Norberto
Funab	Fundação Universidade Aberta	Mourad Ibrahim Belaciano
Procon	Instituto de Defesa do Consumidor	Ivoneide Souza Machado Andrade Oliveira
Ibram	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Jane Maria Vilas Bôas
Iprev	Instituto de Previdenciário dos Servidores	Adler Anaximandro de Cruz e Alves
SLU	Serviço de Limpeza Urbana	Heliana Kátia Tavares Campos
ТСВ	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	Carlos Artur Hauschild
DFTrans	Transporte Urbano do Distrito Federal	Léo Carlos Cruz

Fonte: sítios eletrônicos das entidades integrantes da Administração Indireta do DF e Diário Oficial do DF.



1.3. Contextualização

- 11. A Câmara Legislativa do DF CLDF, titular do controle externo em âmbito distrital, encaminhou a esta Corte, por meio do Ofício nº 393/2015-GMD⁷, o Requerimento nº 872/2015, de autoria do deputado Chico Leite, aprovado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle daquela Casa, solicitando a realização de auditoria para aferir o cumprimento por parte do Governo do Distrito Federal das Leis nºs 3.965/2007 e 4.990/2012, que tratam de transparência pública e acesso à informação.
- 12. Em razão disso, foi realizada, no âmbito do Processo nº 5137/2016, auditoria com objetivo de avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal.
- 13. Desse modo, fez-se necessário complementar a fiscalização da referida matéria por meio de avaliação similar nas entidades que integram a Administração Indireta do DF.
- 14. Cumpre mencionar, que a matéria também é objeto de exame no plano nacional, destacando-se a realização de avaliação da transparência pública realizada em estados e municípios brasileiros pela Controladoria-Geral da União⁸ por meio de metodologia própria denominada Escala Brasil Transparente aplicada aos sítios eletrônicos de cada ente federativo,⁹ a qual balizou alguns dos instrumentos de medida adotados no âmbito do Processo nº 5137/2016, também reutilizados nesta fiscalização.
- 15. A referida avaliação, em suas duas edições, aferiu pontos relacionados à regulamentação de dispositivos da Lei nº 12.257/2011 e à transparência passiva, atribuindo notas aos entes federativos selecionados. Ressalte-se que o DF atingiu a nota máxima quando da realização da 2ª edição dessa avaliação.

⁷ E-DOC 0471936F (Processo nº 32115/2015).

⁸ Conforme consta em http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente#

⁹ No caso do DF, o Portal do Governo de Brasília, http://www.df.gov.br/



1.4. Objetivos

1.4.1. Objetivo Geral

16. A presente auditoria tem por objetivo avaliar o nível de transparência das entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nos 3.965/2007 e 4.990/2012, que tratam do acesso à informação.

1.4.2. Objetivo Específico

- 17. A questão de auditoria está assim definida:
 - 1. As entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal atendem de forma satisfatória aos preceitos de transparência (passiva e ativa) dispostos na legislação aplicável?

1.5. Escopo

18. Em conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.527/2011, subordinam-se aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI):

[...]

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público:

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19. No mesmo sentido, a legislação distrital¹⁰ dispõe que:

[...]

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

 I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

20. O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 34.276/2013, e a Controladoria-Geral do DF, mediante Instrução Normativa nº 2/2015-CGDF,

¹⁰ Lei nº 4.990/2012, art. 1º, parágrafo único, incisos I e II.



buscaram complementar as leis nacional e distrital, disciplinando os aspectos operacionais que lhes são correlatos.

- 21. Desse modo, e considerando que a auditoria realizada no bojo do Processo nº 5137/2016 examinou matéria idêntica no âmbito dos órgãos que integram a Administração Direta Distrital, esta fiscalização procedeu à análise similar e complementar na Administração Indireta do DF.
- 22. O exame compreendeu o período de 2016 a junho de 2017.

1.6. Montante Fiscalizado

23. O montante fiscalizado foi de R\$ 392.961,79, conforme consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Montante autorizado, empenhado e liquidado em 2016 relativo a transparência

	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
2016*	400.000,00	392.961,79	392.961,79

^{*} Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001 – Controle, Correição e transparência dos recursos públicos.

Fonte: SIGGo.

24. Não foram considerados os gastos públicos com recursos humanos afetos a atividades de transparência em razão da ausência de segregação dessas informações gerenciais ou de correlação desses custos com a atividade.

1.7. Metodologia

- 25. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-DOC 11A9FDD1-), merecendo destaque: a aplicação de *checklist*, a análise documental e o *benchmarking*.
- 26. Com vistas a mensurar o nível de transparência ativa e passiva, foram aplicados *checklists* em todas as entidades integrantes da Administração Indireta do DF, formulados com base na legislação correlata, principalmente a IN nº 02/2015-CGDF. Cumpre mencionar que em relação à transparência passiva, foram elaboradas 04 (quatro) perguntas para cada entidade, que foram encaminhadas via Sistema



eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível em https://www.e-sic.df.gov.br/sistema/site/Default.aspx.

27. Após, os resultados dos *checklists* foram consolidados e as pontuações dos níveis de transparência ativa e passiva de cada entidade foram ordenadas, o que resultou na formação de um *ranking* entre elas.

1.8. Critérios de auditoria

- 28. Foram utilizados os seguintes critérios:
 - Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II, art. 216, §2º;
 - Lei nº 12.527/2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;
 - Leis nº 3.965/2007 dispõe sobre a divulgação de dados, informações e demonstrativos relativos à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal;
 - Lei nº 4.990/2012 regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, §2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;
 - Decreto nº 34.276/2013 Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988;
 - Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF Disciplina a divulgação, nos sítios oficiais na rede mundial de computadores – internet, de informações de interesse geral ou coletivo, custodiadas e produzidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, observado o disposto na Lei Distrital nº 4.990 de 2012 – LAI/DF.



1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle

- 29. A Avaliação de Riscos objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes realizados na auditoria.
- 30. Para aferir o Risco Inerente¹¹ ao objeto de auditoria considerou-se as seguintes variáveis: gravidade¹², urgência¹³, tendência¹⁴, criticidade¹⁵, relevância¹⁶ e materialidade¹⁷, relativas ao jurisdicionado e à matéria auditada, conforme tabela abaixo:

Matriz de Risco Inerente				
	CGDF	=	Acesso à Informação	
Gravidade				
Urgência				
Tendência				
Complexidade				
Relevância				
Materialidade				
TOTAL				
Média				
Risco inerente (percentual)	29%			
Legenda:				
	Baixa			
	Média			
	Alta			
	N/A			

¹¹ Aqui entendido como decorrente da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle.

¹² Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

¹³ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

¹⁴ Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomendase fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

¹⁵ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.

¹⁶ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

¹⁷ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.

31. No tocante ao Risco de Controle¹⁸, aplicou-se ao Subcontrolador de Controle Interno da Corregedoria-Geral do DF o questionário de avaliação de controle interno¹⁹, o qual foi elaborado considerando as componentes definidas na metodologia do COSO II – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, estimando o Risco de Controle como baixo (18,23%).

Tabela 2 - Risco de Controle com Base nos Componentes do COSO 2

Risco de Controle com base nos componentes do COSO 2				
Ambiente Interno	19%			
Definição de Objetivos	0%			
Identificação de Eventos	31%			
Avaliação de Risco	50%			
Resposta ao Risco	33%			
Atividades de Controle	13%			
Informação e Comunicação	0%			
Monitoramento	0%			
Risco de Controle	18,23%			

1.10. Risco de Auditoria

32. Uma vez que o Risco Inerente foi avaliado como baixo (18,23%)²⁰ e os controles internos como fortes (por conta do Risco de Controle em 16,67%)²¹, de acordo com a tabela 1 da seção 4.9 do Manual de Auditoria do TCDF, será preciso um grau de testes muito baixo a fim de minimizar o risco de auditoria.

¹⁸ Consiste no risco de não haver um bom sistema de controle interno que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes.

¹⁹ Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. PT 2.

²⁰ Considerando que o Risco Inerente seria baixo se inferior a 33%, moderado se entre 33% e 66%, e elevado se superior a 66%.

²¹ Considerando que os controles internos seriam fracos se o Risco de Controle fosse superior a 66%, adequados se o Risco de Controle estivesse entre 33% e 66%, e fortes se este fosse inferior a 33%.

2. Resultados da Auditoria

2.1. Questão de Auditoria nº 01 – As entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal atendem de forma satisfatória aos preceitos de transparência (passiva e ativa) dispostos na legislação aplicável?

Não. Quanto à transparência ativa, 15 (quinze), ou 60%, das 25 (vinte e cinco) entidades analisadas, possuem nível excelente ou aceitável, enquanto que as outras 10 (dez), ou 40%, têm nível ruim ou péssimo.

Com relação à transparência passiva, o cenário é melhor: as 25 (vinte e cinco) entidades possuem nível excelente ou aceitável, sendo que 16 (dezesseis), ou 64%, possuem nível excelente, e 9 (nove), ou 36%, apresentam nível aceitável.

2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Transparência ativa insuficiente na Administração Indireta

Critério

- 33. As entidades da Administração Indireta do Distrito Federal devem disponibilizar de ofício dados e informações referentes à gestão governamental em seus respectivos sítios eletrônicos.
- 34. Fundamentação legal: CF/1988, art. 5°, XXXIII, art. 37, §3° e art. 216, §2°. Lei n° 4.990/2012. Decreto n° 34.276/2013. Instrução Normativa n° 02/2015-CGDF. Guia de transparência ativa editado pela CGDF.

Análises e Evidências

- 35. A transparência ativa pode ser definida como a divulgação de dados e informações à população de ofício, proativa e rotineiramente, ou seja, por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa às demandas pontuais dos cidadãos, individuais ou coletivas, e as torna públicas independentemente de requerimento, utilizando principalmente a Internet.²²
- 36. A título exemplificativo, tem-se as remunerações dos servidores públicos e informações sobre a execução orçamentária com detalhamentos por credor, unidade

-

²² Adaptado de conteúdo constante em http://www.acessoainformacao.gov.br/

e-DOC 8AFB6066-e Proc 21260/2017-e



gestora e fase da despesa, as quais estão disponíveis no Portal da Transparência do Distrito Federal e no aplicativo Siga Brasília.²³

37. A publicação proativa de informações governamentais é condição necessária para a efetiva promoção da transparência e do controle social. Nessa esteira, a Organização das Nações Unidas – ONU, por exemplo, afirma que:

A liberdade de informação implica que os órgãos públicos publiquem e divulguem amplamente documentos de interesse público significativo, como por exemplo informações operacionais sobre o funcionamento do órgão público e o conteúdo de eventuais decisões ou políticas que afetem a população [...].²⁴

- 38. Tem-se que ações e iniciativas no sentido de publicar de ofício dados e informações governamentais podem fomentar o controle da Administração Pública por parte do próprio Poder Público, bem como pelos controles externo e social, possibilitando a detecção de falhas e a adoção tempestiva de providências para solucioná-las ou mitigá-las.
- 39. Ademais, a transparência ativa, quando devidamente implementada, confere maior eficiência no acesso à informação, evitando a mobilização reiterada de recursos para atender a demandas pontuais dos cidadãos, uma vez que a informação já se encontra disponível.
- 40. Vale dizer que a transparência constitui direito fundamental, constando, inclusive, da Carta Magna, que dispõe que o Estado deve conceder acesso a dados e informações sobre atos e documentação governamental a quantos delas necessitem, para atender seu interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 41. No DF, a matéria está disciplinada na Lei nº 4.990/2012, regulamentada pelo Decreto nº 34.274/2013, que trouxe um rol de informações a serem divulgadas de ofício por cada órgão,²⁵ dentre as quais se destacam as insertas no art. 7º, §1º, do referido decreto:

17

Disponível em http://www.transparencia.df.gov.br/#/ e http://www.sigabrasilia.df.gov.br/ respectivamente.

²⁴ Relatório do Relator Especial, *Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*, Doc. da ONU E/CN.4/2000/63, de 18 de janeiro de 2000, § 44.

²⁵ Razão pela qual essa auditoria enfatiza o cumprimento da Lei nº 4.990/2012 em detrimento da Lei nº 3.965/2007.



- registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registro das despesas;
- resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos entidades de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais, anexos e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;
- respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;
- dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;
- critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;
- contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;
- informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;
- valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, bem como telefone, correio eletrônico e horário de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.



- 42. Com vistas a conferir eficácia à norma supracitada, a Controladoria-Geral do DF CGDF editou a Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF, que detalha e especifica as informações a serem disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Executivo do DF, inclusive padronizando os menus a serem exibidos e o seu conteúdo. Ato contínuo, o referido órgão de controle elaborou um guia²⁶ orientando os demais entes distritais sobre o preenchimento dos menus em seus sites oficiais, estipulando, inclusive, mensagens-padrão.
- 43. Nessa esteira, a equipe de auditoria elaborou *checklist*²⁷ (que constitui o Anexo I deste relatório) baseado na IN nº 02/2015-CGDF e no referido guia para avaliar os sítios eletrônicos das entidades da Administração Indireta do DF quanto à aderência aos preceitos de transparência ativa.²⁸
- 44. Esse instrumento foi aplicado em 25 (vinte e cinco) sites oficiais, permitindo o exame de mais de 300 (trezentas) páginas disponíveis na web com dados e informações das entidades integrantes da Administração Indireta do DF. Posteriormente, os resultados obtidos foram consolidados e os entes públicos ordenados conforme a pontuação por eles alcançada:

-

Guia de Transparência Ativa – disponível em http://www.cg.df.gov.br/images/banners/Guia transparencia ativa.pdf.

²⁷ PT 03, associado ao e-TCDF.

²⁸ Como o *checklist* foi baseado principalmente no guia de transparência ativa elaborado pela CGDF, não foram contemplados aspectos operacionais constantes do art. 5º da IN nº 02/2015-CGDF, tais como atualização das informações, disponibilização de código de classificação de documentos e tabela de temporalidade.

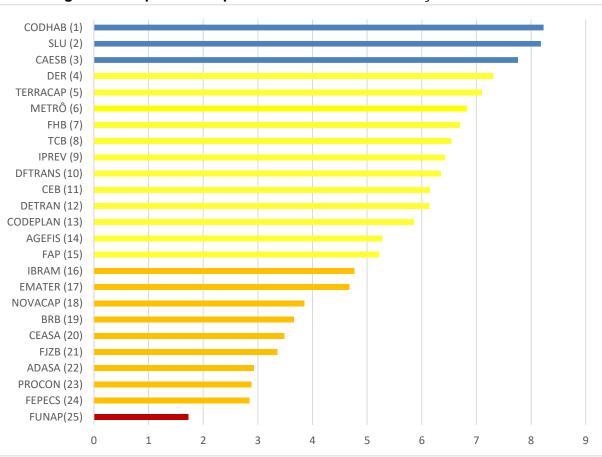


Figura 1 – Mapa de transparência ativa da Administração Indireta do DF

(1) Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal	(2) Serviço de Limpeza Urbana Distrito Federal	(3) Companhia de Saneamento Ambiental Distrito Federal	
(4) Departamento de Estradas e Rodagem Distrito Federal	(5) Agência de Desenvolvimento Distrito Federal	(6) Companhia do Metropolitano do DF	
(7) Fundação Hemocentro de Brasília	(8) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	(9) Instituto de Previdenciário dos Servidores do Distrito Federal	
(10) Transporte Urbano do Distrito Federal	(11) Companhia Energética de Brasília S/A	(12) Departamento de Trânsito do Distrito Federal	
(13) Companhia de Planejamento do Distrito Federal	(14) Agência de Fiscalização do Distrito Federal	(15) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	
(16) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	(17) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	(18) Companhia Urbanização da Nova Capital do Brasil	
(19) Banco De Brasília S/A	(20) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	(21) Fundação Jardim Zoológico de Brasília	
(22) Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Distrito Federal	(23) Instituto de Defesa do Consumidor	(24) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	
(25) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso			

Fonte: PTs 6.01/6.24 e 8 associados ao e-TCDF.

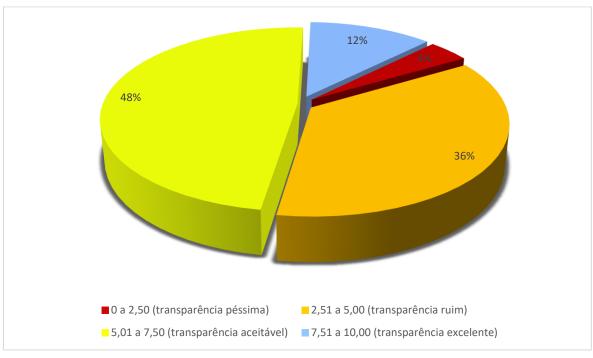
45. Depreende-se do gráfico acima que das 25 (vinte e cinco) entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, 12 (doze) possuem nível de transparência aceitável (48%) e 03 (três) apresentam nível de transparência ativa

excelente (12%). De outro lado, 09 (nove) possuem nível de transparência ativa ruim (36%) e 01 possui nível péssimo (4%), sendo elas:

Tabela 3 – Rol de entidades da Administração Indireta do DF com transparência ativa considerada ruim ou péssima

Órgão	Sigla	Nota
Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF	IBRAM	4,77
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	EMATER	4,67
Companhia Urbanização da Nova Capital do Brasil	NOVACAP	3,85
Banco de Brasília S/A	BRB	3,66
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	CEASA	3,48
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	FJZB	3,36
Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF	ADASA	2,93
Instituto de Defesa do Consumidor	PROCON	2,88
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	FEPECS	2,85
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	FUNAP	1,73

Figura 2 – Proporção das notas alcançadas pela Administração Indireta em avaliação de transparência ativa



Fonte: PTs 6.1/6.24 e 8 associados ao e-TCDF.



- 46. De um lado, essa situação denota que a promoção da transparência ativa pela Administração Indireta do DF não é plenamente eficaz, uma vez que evidencia desconformidades com normativos correlatos à matéria, principalmente com a IN nº 02/2015-CGDF. De outro, essa situação pode implicar que a transparência passiva se torne ineficiente, na medida em que propicia um acúmulo de solicitações similares e/ou idênticas de informações gerenciais pelos cidadãos, as quais deveriam estar disponíveis de ofício, evitando a mobilização dos mesmos recursos repetidas vezes para atender demandas pontuais.
- 47. Contribuiu em grande medida para a situação observada, os resultados negativos referentes aos seguintes itens avaliados no *checklist* (PT 08²⁹) elencados juntamente com as suas respectivas pontuações médias:³⁰
 - a. Auditorias: disponibilização de informações sobre os resultados de auditorias, inspeções e tomadas de contas especiais realizadas pelos controles interno e externo, bem como prestações de contas anuais e informações sobre o controle de recursos públicos destinados a Organizações Não Governamentais. (pontuação média de 2,60 de 10 pontos possíveis)
 - b. Licitações e contratos: informações sobre todas as licitações realizadas e contratos vigentes, disponibilizando os documentos oficiais correlatos para download pelo usuário. (pontuação média de 3,46 de 10 pontos possíveis)
 - c. Ações e Programas: rol descritivo dos programas temáticos, objetivos e ações contempladas no Plano Plurianual para o órgão em questão, assim como as principais metas e indicadores de desempenho acompanhados dos resultados alçados no período. (pontuação média de 4,03 de 10 pontos possíveis)
 - d. Informações classificadas: rol descritivo de informações reservadas, secretas ou ultrassecretas, bem como aquelas cujo sigilo foi levantado (desclassificadas) nos últimos doze meses. Alternativamente, mensagem informando que o órgão não possui informações classificadas. (pontuação média de 4,70 de 10 pontos possíveis)

-

²⁹ Associado ao e-TCDF.

³⁰ As notas parciais a seguir não contemplam o desconto de 50% que a avaliação do site oficial da FJZB/DF sofreu por conta de indisponibilidade dos links verificada na avaliação de transparência ativa, tema abordado mais adiante.



- e. Convênios: informações sobre todos os convênios ou instrumentos congêneres firmados pela entidade, ou ainda contratos de gestão, quando houver, disponibilizando os documentos oficiais correlatos para *download* pelo usuário. (pontuação média de 4,73 de 10 pontos possíveis)
- f. Despesas: registro das despesas realizadas pelo órgão/entidade, os critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos, além das informações sobre a concessão de diárias e aquisição de passagens para os servidores do órgão/entidade. (pontuação média de 4,88 de 10 pontos possíveis)
- 48. Os problemas constatados em relação à transparência ativa mais recorrentes foram:
 - Insuficiência e/ou inexistência de informações acerca de ações e programas desenvolvidos pelo órgão e os principais resultados alcançados (PTs 6.2, 6.3, 6.11, 6.12, 6.15, 6.17, 6.18, 6.20)
 - Insuficiência e/ou inexistência de informações sobre auditorias realizadas no âmbito do órgão, prestação/tomada de contas anuais e especiais, informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a Organizações Não Governamentais (PTs 6.1, 6.2, 6.4, 6.7, 6.8, 6.11, 6.13, 6.15, 6.17, 6.20, 6.21, 6.22 e 6.25);
 - Carência de detalhamento dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados (PTs 6.3, 6.6, 6.8, 6.11, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.24);
 - Inexistência de informações no menu "perguntas frequentes" feitas pelos cidadãos acerca das atividades e serviços prestados pelo órgão (PTs 6.2, 6.4 e 6.17);
 - Insuficiência de dados acerca de classificação ou desclassificação de informações e/ou sobre a inexistência dessas (PTs 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.8, 6.11, 6.15, 6.16, 6.17, 6.20, 6.21 e 6.22);
 - Desatualização dos dados, bem como inexistência de indicação da data da publicação/atualização das informações.
- 49. Por fim, constatou-se, no decorrer da avaliação, que os sites oficiais de 02 (duas) entidades do DF, a saber, a Companhia do Metropolitano do DF Metrô/DF e



a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB/DF, ficaram com a maioria dos links relacionados à transparência ativa indisponíveis. No caso da segunda entidade, na qual a indisponibilidade persistiu, houve um desconto de 50% na avaliação sobre transparência ativa, em que pese esse problema não ter sido detectado durante avaliação inicial.

50. Ressalte-se que, no caso da FJZB, que sofreu uma mudança no seu sítio eletrônico oficial, as informações relativas à transparência ativa, as quais deveriam estar disponíveis segundo normativos aplicáveis à matéria, praticamente inexistem. Indagada sobre o assunto, a ouvidoria da entidade informou que a alteração no formato do seu sítio oficial decorreu de problemas técnicos na plataforma antiga.

Causas

- 51. Regulamentação recente da sistemática de divulgação das informações de interesse social nos sites oficiais do Governo do Distrito Federal.
- 52. Baixa eficácia dos gestores da Administração Indireta do DF ao observar parcial e insatisfatoriamente os normativos correlatos à transparência ativa, disponibilizando de maneira insuficiente os dados e as informações governamentais nos sítios eletrônicos oficiais do Distrito Federal.
- Baixa relevância atribuída à transparência ativa e ao acesso à informação e, por via de consequência, ao controle social, pelas entidades da Administração Indireta distrital.

Efeitos

- 54. Ineficiência da atuação estatal por conta da mobilização de recursos repetidas vezes para atender solicitações pontuais de dados e informações gerenciais similares e/ou idênticas, as quais deveriam estar disponíveis aos cidadãos nos sítios eletrônicos oficiais do Distrito Federal.
- 55. Prejuízo à atuação dos controles internos, externos e social.

Considerações dos Auditados

56. Por meio da Decisão nº 5596/2017³¹, esta Corte oportunizou às 25 (vinte e cinco) entidades da Administração Indireta do Distrito Federal fiscalizadas que se

_

³¹ E-DOC 030160FE.

manifestassem sobre as evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria³². Apresentaram suas considerações 16 (dezesseis) jurisdicionados³³, conforme a seguir indicado, em síntese:

- Adoção de providências para corrigir e/ou atualizar os sítios eletrônicos:
 Agefis, BRB, Ceasa, DER, Detran, Emater, FAP, FHB, Ibram, Iprev,
 SLU e Terracap;
- Realização e/ou participação de ações de capacitação e/ou sensibilização de servidores: Adasa, BRB, FAP, Ibram, SLU, TCB, Terracap;
- Adoção de medidas para aprimorar a comunicação com o público externo: Adasa, FAP e SLU;
- Levantamento das necessidades corretivas dos sítios eletrônicos existentes, bem como de desenvolvimento de sistemas corporativos e/ou portais web: Emater, Iprev e SLU;
- Elaboração de norma para disciplinar responsabilidades pela atualização de informações e/ou para publicação de dados nos sítios eletrônicos: SLU e Terracap;
- A CEB e a Codeplan limitaram-se em suas manifestações a comentar os resultados de avaliação similar promovida pela Controladoria-Geral do DF.

Posicionamento da equipe de auditoria

Preliminarmente, cumpre indicar que o exame realizado nesta fiscalização para identificar o nível de transparência das entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal se assemelha a uma fotografia, ou seja, registrou a situação existente em um dado momento, sem considerar eventuais ocorrências

-

³² E-DOC DC49B849.

³³ Conforme Ofícios n°s 21/2018-IPREV/PRESI, 62/2018-DER-DF/DG/CHGAB/NUADM, 18/2018-PRES./TCB, 25/2018-IBRAM/PRESI, 25/2018-DIGER/SLU, 59/2018-AGEFIS-DG/GAB, 003/2018-TERRACAP/PRESI/COINT/DIAUD, 002/2017-GABIN/CEASA, 002/2018-ADASA/COR, 14/2018-CODEPLAN/PRESI/GAB, 004/2018-DIRCO/BRB, 02/2018-FHB-DF/PR, 02/2018-FAPDF/PRES/UCI e 04/2018-GAB/Detran, 33/2018-Presi/Emater-DF e Carta N°. 516/2017-CEB Distr., os quais se referem aos e-DOCs 63C75825, 89EA6F9D, B53B5D1C, 283C64E1, C0422990, EED13017, 195A8235, E7DFB425, B33EC57D, 3D8082D4, 1CAF3339-c, 0F931FEC, F1E15B65, 019F1D33, 1F38DA77 e 7A48AA25, respectivamente.



anteriores ou posteriores. O resultado obtido encontra-se resumido no mapa de transparência ativa que compõe a Figura 1.

- Nesse sentido, as manifestações apresentadas em atendimento à Decisão nº 5596/2017 restam por corroborar indiretamente o entendimento do corpo técnico acerca dos fatos apontados neste Achado de Auditoria, na medida em que as jurisdicionadas, de um lado, não se opuseram ao panorama apresentado no Relatório Prévio de Auditoria, e de outro, reconheceram a necessidade de aprimorar a transparência ativa em suas unidades e sítios eletrônicos, apontando as medidas corretivas adotadas ou que estão em implantação.
- 59. Assim, uma vez que a Adasa, a Agefis, o BRB, a Ceasa, a CEB, a Codeplan, o DER, o Detran, a FAP, a FHB, o Ibram, o Iprev, o SLU, a TCB e a Terracap apresentaram suas considerações, mas não contestaram as evidências, resultados e proposições apresentadas neste Achado de Auditoria, nem trouxeram fatos novos tendentes a alterá-lo, opta-se por mantê-lo na íntegra, em conformidade com o formulado no Relatório Prévio de Auditoria³⁴.
- 60. Ressalte-se, no entanto, a retificação do resultado da avaliação referente à Fundação Hemocentro de Brasília FHB e, consequentemente, da posição dessa entidade na Figura 1.

Proposições

- 61. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
 - I. Determinar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF, mormente àquelas que obtiveram avaliação ruim ou péssima (conforme §45), que disponibilizem informações nos sites oficiais atentando-se para o disposto na Lei nº 4.990/2012, no Decreto nº 34.276/2013, na Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF e no Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral do DF;

³⁴ E-DOC DC49B849.



- II. Recomendar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF, mormente àquelas que obtiveram avaliação ruim ou péssima (conforme §45), que adotem providências para otimizar as suas respectivas transparências ativas, tais como:
 - a) incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e daqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação, a exemplo dos cursos e seminários promovidos pela Controladoria-Geral do DF;
 - b) atuar no sentido de aprimorar seus controles gerenciais a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do DF, em atenção às orientações objeto da Lei nº 4.990/2012, mormente o disposto no seu art. 8º, VII.

Benefícios Esperados

62. Promoção da cidadania e do controle social. Reforço da cultura de acesso e transparência no DF. Aumento da participação popular na gestão pública e da sensação de controle social por parte dos gestores. Melhoria da governança da Administração Pública.

2.1.2. Achado de Auditoria nº 02 – Transparência passiva insuficiente na Administração Indireta

Critério

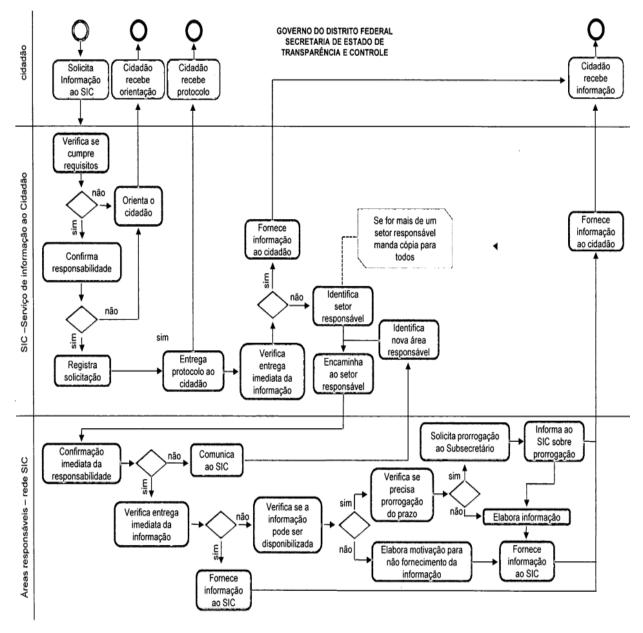
- 63. As entidades da Administração Indireta do Distrito Federal devem expor de forma clara em seus sítios eletrônicos os normativos relacionados à transparência e ao acesso à informação, bem como conter links para o Serviço de Informação ao Cidadão SIC.
- 64. Ademais, devem atender tempestivamente e com respostas precisas, claras e fidedignas às solicitações de informações realizadas pelos cidadãos.
- 65. Fundamentação legal: CF/1988, art. 5°, XXXIII, art. 37, §3°, art. 216, §2°. Leis n° 4.990/2012. Decreto n° 34.276/2013. Instrução Normativa n° 02/2015-CGDF.

Análises e Evidências

- 66. A transparência passiva pode ser definida como a divulgação de informações públicas em atendimento às solicitações pontuais realizadas individual ou coletivamente pelos cidadãos.
- 67. A própria Constituição Federal dispõe sobre o direito do cidadão de acessar informações de interesse particular, coletivo ou geral, e cria obrigação para o Estado atender no prazo fixado em lei eventual solicitação que lhe for apresentada, sob pena de responsabilidade do gestor público competente para atendê-la.
- 68. No âmbito do Distrito Federal, as solicitações de informação podem ser realizadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão SIC das seguintes formas:
 - a) eletrônica, serviço chamado de e-SIC;35
 - b) telefônica (por meio do telefone 162); ou
 - c) presencial (nas ouvidorias de cada entidade).
- 69. A título exemplificativo, qualquer cidadão pode requerer, por meio de um dos canais supracitados, à Secretaria de Saúde do DF o rol de medicamentos faltantes na rede de saúde pública. Esta, no prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa, deverá responder-lhe de forma objetiva e precisa.
- 70. Caso o cidadão entenda que a sua demanda não foi atendida a contento pelo órgão competente, seja pela insuficiência das informações prestadas, seja pela discordância dos argumentos que motivaram a negativa do acesso à informação, a ele são disponibilizadas instâncias recursais. Provido o eventual recurso, ao órgão competente caberá lhe disponibilizar aquilo que foi requerido.
- 71. No âmbito distrital, as demandas por dados e informações seguem o fluxograma a seguir, o qual decorre de disposições constantes na Lei nº 4.990/2012 e do Decreto nº 34.276/2013:

³⁵ Disponível em https://www.e-sic.df.gov.br/sistema/site/Default.aspx).

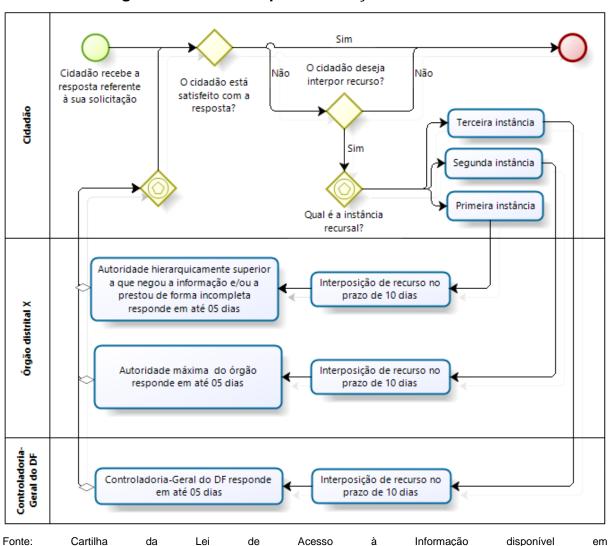
Fluxograma 1 - Demanda por informação no Distrito Federal



Fonte: Controladoria-Geral do DF (e-DOC 3DA596A1-c, fl. 119)

72. Conforme apontado na Cartilha da Lei de Acesso à Informação disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do DF,³⁶ no âmbito do Distrito Federal, há previsão para até 03 (três) instâncias recursais (conforme dispõe o Decreto nº 34.276/2013, arts. 22 a 24), cujo fluxo de procedimentos é indicado a seguir:

³⁶ Disponível em http://www.cg.df.gov.br/images/institucional/cartilha_lai_dez2015.pdf



Fluxograma 2 – Recurso por informação no Distrito Federal

- http://www.cg.df.gov.br/images/institucional/cartilha_lai_dez2015.pdf.
- 73. Com vistas a avaliar a eficácia da transparência passiva no Distrito Federal, foi elaborado um *checklist* (que constitui o Anexo II deste relatório) baseado na metodologia aplicada pela Controladoria-Geral da União CGU em âmbito nacional, a Escala Brasil Transparente,³⁷ que realizou a medição desse serviço nos estados e municípios do Brasil.³⁸
- 74. O objetivo da fiscalização realizada pela CGU foi promover uma abordagem capaz de verificar a efetividade da Lei de Acesso à Informação, permitindo aprofundar o monitoramento da transparência pública e gerar um produto que possibilite o

³⁷ Os resultados dessa metodologia estão disponíveis em <u>www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente</u>.

³⁸ Os municípios foram considerados de forma amostral.

acompanhamento das ações empreendidas pela Administração Pública sobre o assunto.

- 75. Analogamente à metodologia utilizada pela CGU, os *checklists* aplicados pela equipe de auditoria contêm 04 (quatro) solicitações de informação para cada entidade da Administração Indireta do DF, totalizando 100 (cem) solicitações, as quais foram protocoladas via e-SIC, sendo que:
 - 03 (três) delas são similares e relativas à gestão de pessoal (diárias, passagens e licenças) e de contratos; e
 - 01 (uma) referente à atividade finalística de cada entidade.
- 76. As respostas a essas solicitações foram avaliadas em 02 (dois) aspectos, em uma escala de 0 a 10 pontos, quanto ao prazo de atendimento e quanto à conformidade da resposta com a pergunta, os quais correspondem à metade da pontuação possível do *checklist* aplicado pela equipe de auditoria.
- 77. No que tange ao prazo de atendimento, adotou-se a seguinte escala de pontuação:

Tabela 4 – Previsão de pontuação relativa ao prazo de atendimento das solicitações

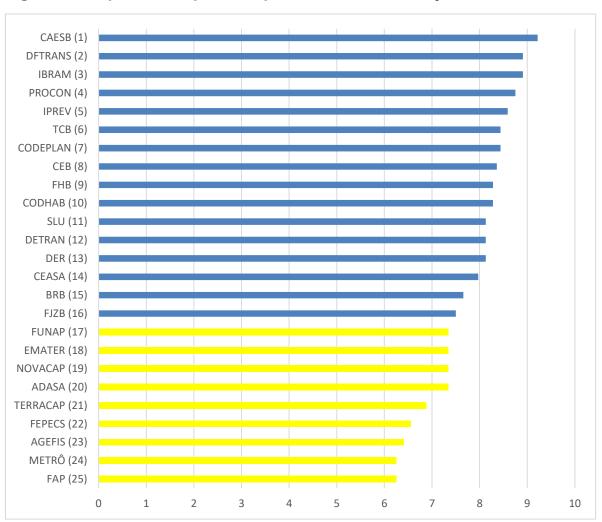
Pontuação	Situação
10	Pedido respondido dentro do prazo (com ou sem prorrogação).
7,5	Pedido respondido dentro do prazo de prorrogação sem que o órgão tenha procedido à prorrogação no sistema.
5	Pedido respondido fora do prazo de prorrogação em até 5 dias úteis.
2,5	Pedido respondido fora do prazo de prorrogação de 6 a 10 dias úteis.
0	Pedido respondido fora do prazo de prorrogação de 10 a 15 dias úteis. Cumpre dizer que mesmo com pontuação nula, as respostas encaminhadas nessa situação foram consideradas para fins de análise quanto à sua conformidade com a pergunta.
Anás 45 diss út	ois fora do prazo do prorrogação, atribuju-so pota 0 à tompostividado o a

Após 15 dias úteis fora do prazo de prorrogação, atribuiu-se nota 0 à tempestividade e a resposta restou desconsiderada para quaisquer efeitos.



- 78. Além disso, para compor a segunda metade da pontuação do *checklist* aplicado pela equipe de auditoria foram verificados os seguintes aspectos em aproximadamente 30 (trinta) sítios eletrônicos oficiais do Distrito Federal, também numa escala de 0 a 10 pontos:
 - a) Exposição clara da legislação correlata à transparência, mormente da sua regulamentação;
 - b) Indicação precisa da possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial, elencando endereço, telefone de contato e horários de funcionamento do órgão;
 - c) Indicação precisa no site de link de acesso ao e-SIC;
 - d) Dispensa de exigências de dados do demandante que não aqueles constantes dos normativos legais;
 - e) Possibilidade de acompanhamento posterior do pedido.
- 79. Os resultados foram consolidados e os entidades integrantes da Administração Indireta ordenados conforme a pontuação alcançada, conforme indicado a seguir:

Figura 3 – Mapa de transparência passiva da Administração Indireta do DF

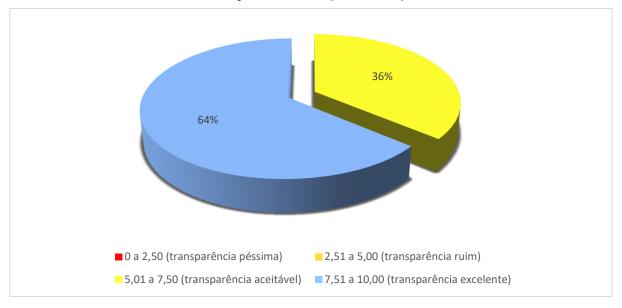


(1) Companhia de Saneamento Ambiental Distrito Federal	(2) Transporte Urbano do Distrito Federal	(3) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	
(4) Instituto de Defesa do Consumidor	(5) Instituto de Previdenciário dos Servidores do Distrito Federal	(6) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	
(7) Companhia de Planejamento do Distrito Federal	(8) Companhia Energética de Brasília S/A	(9) Fundação Hemocentro de Brasília	
(10) Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal	(11) Serviço de Limpeza Urbana Distrito Federal	(12) Departamento de Trânsito do Distrito Federal	
(13) Departamento de Estradas e Rodagem Distrito Federal	(14) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	(15) Banco De Brasília S/A	
(16) Fundação Jardim Zoológico de Brasília	(17) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	(18) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	
(19) Companhia Urbanização da Nova Capital do Brasil	(20) Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Distrito Federal	(21) Agência de Desenvolvimento Distrito Federal	
(22) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	(23) Agência de Fiscalização do Distrito Federal	(24) Companhia do Metropolitano do DF	
(25) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal			

Fonte: PTs. 7.1/7.24 e 8 associados ao e-TCDF.

80. Das 25 (vinte e cinco) entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, 16 (dezesseis), 64%, possuem nível de transparência passiva excelente e 09 (nove), 36%, apresentam nível de transparência aceitável, conforme indicado a seguir:

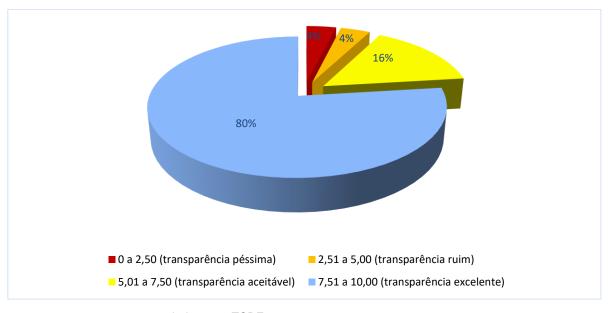
Figura 4 – Proporção das notas alcançadas pela Administração Indireta do DF em avaliação de transparência passiva



Fonte: PTs. 7.1/7.24 e 8 associados ao e-TCDF.

81. Considerando apenas a tempestividade da resposta e a compatibilidade dessa com a solicitação, o quadro é o seguinte:

Figura 5 – Proporção das notas alcançadas na avaliação de transparência passiva considerando-se apenas as solicitações de informação



Fonte: PTs 7.1/7.24 e 8 associados ao e-TCDF.

- 82. Em que pese o quantitativo de entidades com nível excelente de transparência passiva tenha representado 80%, nota-se, sob essa ótica, que 01 (uma) entidade alcançou nível ruim, 01 (uma) entidade obteve nível péssimo, enquanto que as 04 (quatro) restantes, ou 16%, obtiveram nível aceitável. Nos casos de nível ruim e péssimo, as notas baixas decorreram, em grande parte, de atrasos e/ou da falta de resposta às solicitações.
- 83. Os jurisdicionados que se enquadram nos níveis de transparência passiva péssimo e ruim (considerando apenas as solicitações de informação) foram a Fundação de Apoio à Pesquisa FAP/DF e a Agência de Fiscalização do DF Agefis/DF, respectivamente.
- 84. No que tange à tempestividade da resposta, em média 13% das respostas não foram encaminhadas dentro do prazo previsto pela legislação aplicável, qual seja, de 20 (vinte) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 10 (dez) dias.
- 85. Registre-se que apenas 3 solicitações, ou 3%, deixaram de ser respondidas, conforme indicado a seguir:

Tabela 5 – Quantitativo de solicitações não respondidas em tempo hábil* por órgão

Órgão	Solicitações não respondidas
Agência de Fiscalização do DF	01 (uma)
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	02 (duas)

Fonte: PTs 05 e 08 associados ao e-TCDF.

Considerou-se como critério para encaminhamento em tempo hábil a resposta entregue até 15 dias úteis fora do prazo de prorrogação, conforme consta na Tabela 03.

86. A propósito, segundo dados fornecidos pela CGDF acerca do prazo médio de resposta de demandas³⁹ em 2016 pelos órgãos do GDF, constatou que, das 25 (vinte e cinco) entidades integrantes da Administração Indireta do DF, 03 (três) obtiveram prazo médio superior a 30 (trinta) dias, que é o limite previsto na legislação aplicável incluindo a prorrogação. Senão veja-se:

³⁹ O prazo médio é calculado dividindo-se o número de dias pelo número de pedidos feitos para o órgão em questão.



Tabela 6 – Prazo médio de resposta a solicitações de informações em 2016

Óraão	Prazo médio (em	Extrapolação média do	Quantitativo
Órgão	dias)	prazo legal (em dias)	de demandas
FEPECS	345	315	5
IBRAM	57	27	178
FUNAP	46	16	7
CODHAB	30	0	234
IPREV	24	0	14
CEASA	22	0	4
NOVACAP	21	0	76
AGEFIS	20	0	226
FJZB	18	0	5
CODEPLAN	16	0	32
DFTRANS	15	0	196
DETRAN	14	0	375
DER	12	0	113
PROCON	12	0	45
EMATER	11	0	15
FHB	11	0	47
SLU	11	0	36
ADASA	10	0	55
METRÔ	10	0	163
FAP	10	0	23
ТСВ	9	0	2
TERRACAP	7	0	160
BRB	6	0	70
CAESB	5	0	232
CEB	5	0	159

Fonte: CGDF - Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - Coordenação de Acesso à Informação.

- 87. Ressalte-se que 02 (duas) das 03 (três) entidades que obtiveram prazo médio de resposta acima do prazo legal receberam um reduzido quantitativo de pedidos, o que evidencia, aparentemente, a necessidade de aperfeiçoamento do processo de trabalho com vistas ao pleno atendimento ao controle social por algumas das entidades da Administração Indireta do DF.
- 88. Com relação à conformidade das respostas às 04 (quatro) solicitações formuladas para cada entidade da Administração Indireta do DF, o resultado foi o seguinte:

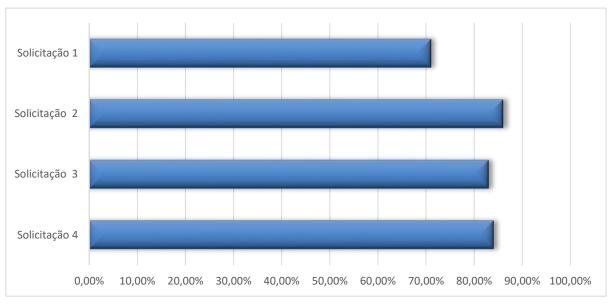


Figura 6 – Aderência das respostas às solicitações

Fonte: PTs 7.1/7.24 e 8 associados ao e-TCDF.

- 89. Assim, o conteúdo das respostas fornecidas alcançou aderência média de 81%. No entanto, ainda assim, diversas respostas foram encaminhadas com falhas aparentes, as quais decorreram, em geral, de:
 - Remissão para links do site oficial que se encontravam indisponíveis e/ou com detalhamento insuficiente (exemplos: PTs 7.1, 7.3, 7.5, 7.8, 7.10, 7.12, 7,19);
 - Detalhamento aquém do solicitado e/ou manifestação incompleta acerca dos temas demandados (exemplos: PTs 7.3, 7.9, 7.13, 7.15, 7.20, 7.22, 7.23);
 - Falta de clareza na resposta (exemplos: PTs 7.2, 7.4, 7.7, 7.14, 7.19).
- 90. Também, e com vistas a avaliar a precisão e a fidedignidade das respostas às demandas formuladas pelos cidadãos por meio do e-SIC, foi selecionada uma amostra composta por 06 (seis) entidades da Administração Indireta do DF (24%).
- 91. Na sequência, a questão relativa à atividade finalística de cada entidade, demandada no âmbito do *checklist* para avaliação da transparência passiva, foi solicitada formalmente por meio de Notas de Auditoria.
- 92. As entidades integrantes da amostra supra, bem como as informações demandadas constam da tabela a seguir:

⁴⁰ Conforme PTs 7.1/7.24 e 8 associados ao e-TCDF.

Tabela 7 – Entidades selecionadas e respectivas demandas de informações

Nº	Entidades	Informação demandada							
1	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – Adasa	Qual o quantitativo mensal de pedidos de outorga par perfuração de poços artesianos recebidos pela Adasa e 2016? Qual o quantitativo mensal de outorgas para perfuraç de poços artesianos concedidas pela Adasa em 2016.							
2	Companhia do Metropolitano – Metrô	Qual o quantitativo mensal de passageiros transportados pelo Metrô/DF em 2016? Qual o quantitativo mensal de passageiros transportados com gratuidades (passe livre estudantil, portadores de necessidades especiais e acompanhantes, idosos, etc) em 2016?							
3	Qual o quantitativo de imóveis alienados pela Terracap cu pagamento é realizado parceladamente? Qual o quantitativo de imóveis alienados pela Terracap que estavam com algultipo de inadimplência em 31/12/2016? Qual o quantitativo de imóveis alienados pela Terracap que estavam com a cobrancijudicializada em 31/12/2016?								
4	Qual o quantitativo de viagens de estudo para apresentação Fundação de Apoio à de trabalhos científicos em eventos nacionais e internacionais								
5	Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB	auar o quarimanto monoar do ariimaio que foram auquimace,							
6	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Ibram	Quais os montantes totais devidos e executados a título de compensação ambiental relativas a 2015 e 2016? Quais os objetos de gasto dos recursos oriundos de compensações ambientais relativas a 2015 e 2016?							

Fonte: PT 05 associado ao e-TCDF.

93. Esse procedimento tornou possível cotejar as respostas encaminhadas ao cidadão e à equipe de auditoria, aferindo a compatibilidade dessas e, assim, a precisão e fidedignidade das informações fornecidas aos cidadãos por meio do e-SIC. O seu resultado pode ser constatado na tabela a seguir:

Tabela 8 – Diferenças entre as informações prestadas ao cidadão e as encaminhadas ao TCDF

Nº Entidades		Diferenças das informações	Documentos
14	Littidades	Diferenças das informações	de comparação
1	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico – Adasa	Os quantitativos de outorgas concedidas informados ao cidadão diferem daqueles informados à equipe de auditoria. Ademais, a resposta à Nota de Auditoria nº 01/21260/2017 é facilmente compreensível, diferentemente da resposta encaminhada ao cidadão via e-SIC, haja vista que esta não informa com clareza os quantitativos de outorgas requeridas e concedidas, além de conter dados relativos a outorgas outras que não as de perfuração de poços artesianos. ⁴¹ Com efeito, não foi possível fazer sequer uma correspondência entre os quantitativos fornecidos nas duas respostas.	PT 9.2 e e-DOC D61F6A91
2	Companhia do Metropolitano – Metrô	As informações encaminhadas ao cidadão via e-SIC atendem aos critérios de detalhamento e clareza, a despeito do maior grau de detalhamento da resposta à Nota de Auditoria nº 02/21260/2017, que continha outras informações além das solicitadas. Ressalvase apenas que há dois quantitativos incompatíveis na informação fornecida ao cidadão, os quais parecem advir de mero erro material, mas que não comprometem a qualidade da resposta.	PT 9.8 e e-DOC 6F27633F
3	Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap	As informações encaminhadas ao cidadão via e-SIC foram precisas e compreensíveis. Todavia, os quantitativos informados ao cidadão diferem daqueles informados em resposta à demanda formulada pela equipe de auditoria, ainda que possuam a mesma ordem de grandeza. Ademais, a resposta à Nota de Auditoria nº 03/21260/2017 é mais detalhada, informando, inclusive, os critérios utilizados para se chegar a cada quantitativo solicitado. Com efeito, se na resposta ao cidadão os mesmos parâmetros tivessem sido adotados ou mesmo disponibilizados, isso subsidiaria e facilitaria eventuais cotejamentos, divulgações e/ou demandas futuras por informações.	PT 9.10 e e-DOC 529F480F

_

⁴¹ Enfatiza-se que a entidade pode contatar o cidadão caso não compreenda parcial ou totalmente a solicitação de informações.

4	Fundação de Apoio à Pesquisa — FAP	As informações encaminhadas ao cidadão via e-SIC possuem detalhamento suficiente. Todavia, ressalva-se que: • Diferentemente da resposta à Nota de Auditoria nº 04/21260/2017, o quantitativo total de bolsas concedidas não foi disponibilizado ao cidadão, restando a ele, em tese, consultar e somar todos os resultados definitivos dos editais de seleção, o que se revelaria inviável; • As informações constantes da resposta à Nota de Auditoria supra estão mais claras, uma vez que resumem os dados demandados durante todo o período de 2016, diferentemente da resposta ao cidadão, na qual os resultados estão segregados por meses e por tipo de bolsa (totalizando mais de 30 arquivos). De fato, seria de bom alvitre que a informação resumida estivesse disponível no site oficial, a fim de possibilitar consultas em rápida sucessão, tanto por parte dos beneficiários das bolsas, quanto por parte dos demais cidadãos.	PT 9.16 e e-DOC 64E5F14A
5	Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB	As informações encaminhadas ao cidadão via e-SIC foram incompletas e imprecisas. De fato, a entidade esclareceu que os dados requeridos deveriam ser solicitados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, a despeito de o questionamento versar sobre animais da FJZB que, em última análise, integram o patrimônio da fundação ⁴² . Diferentemente, na resposta à Nota de Auditoria nº 05/21260/2017, a FJZB encaminhou todas as informações e quantitativos solicitados.	PT 9.19 e e-DOC 62EE309A
6	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Ibram	As informações encaminhadas ao cidadão via e-SIC foram completas, claras e suficientemente detalhadas, não obstante os dados constantes da resposta à Nota de Auditoria nº 06/21260/2017 possuírem maior especificação. Não obstante ter sido identificada uma diferença em relação aos montantes gastos a título de compensação ambiental em 2015 e 2016, foi esclarecido pelo Ibram que essa diferença se deu em razão de uma atualização dos dados entre a primeira demanda (feita via e-SIC) e a segunda (realizada pela equipe de auditoria).	PT 9.21 e e-DOC 69AB3288

⁴² Ao menos no que tange aos animais exóticos, que possuem valor de mercado.



- 94. Depreende-se da tabela acima que as informações encaminhadas ao cidadão, por ocasião de demandas formuladas via e-SIC, tendem a não ter o mesmo grau de detalhamento, clareza e completude quando comparadas com aquelas fornecidas a esta Corte, o que resta, em última análise, a desestimular ou mesmo prejudicar o controle social.
- 95. Bem assim, resta claro que o fluxo procedimental para atendimento às demandas por informações não é padronizado e pode divergir a depender do demandante, pois quando ao se questionar as ouvidorias das entidades integrantes da amostra sobre as divergências verificadas, pode-se constar, por vezes, que setores diferentes produziram as informações, o que tende a gerar maior propensão a disparidades.
- 96. Por todo o exposto, entende-se que o atual cenário da transparência passiva da Administração Indireta do Distrito Federal pode ser aprimorado. Diretamente, por meio da otimização do atendimento às demandas por informações no prazo previsto na legislação aplicável e atentando-se para o detalhamento solicitado. E indiretamente, conferindo-se mais eficácia à transparência ativa, uma vez que quanto maior o volume informações gerenciais disponíveis ao cidadão, menor será o quantitativo de demandas e/ou mais rapidamente elas poderão ser atendidas, haja vista que bastará ao órgão demandado indicar o endereço on-line em que a informação está disponível, permitindo que a entidade se debruce, com maior disponibilidade de tempo e recursos, sobre as demandas por informação mais complexas.

Causas

- 97. Baixa relevância atribuída à transparência passiva e ao acesso à informação e, por via de consequência, ao controle social, por algumas das entidades da Administração Indireta distrital.
- 98. Insuficiência e/ou ineficiência de controles gerenciais das entidades da Administração Indireta distrital no atendimento das solicitações de informações, principalmente ao não padronizar o fluxo procedimental de atendimento a essas demandas.

Efeitos

99. Prejuízo à cidadania e à atuação do controle social.

Considerações dos Auditados

- 100. Conforme mencionado anteriormente, por meio da Decisão nº 5596/2017⁴³, esta Corte oportunizou às 25 (vinte e cinco) entidades da Administração Indireta do Distrito Federal fiscalizadas que se manifestassem sobre as evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria⁴⁴. Apresentaram suas considerações 16 (dezesseis) jurisdicionados, conforme a seguir indicado, em síntese:
 - Adoção de providências para corrigir e/ou atualizar os sítios eletrônicos:
 Agefis, BRB, Ceasa, DER, Detran, Emater, FAP, FHB, Ibram, Iprev,
 SLU e Terracap;
 - Realização e/ou participação de ações de capacitação e/ou sensibilização de servidores: Adasa, BRB, FAP, Ibram, SLU, TCB, Terracap;
 - Adoção de medidas para aprimorar a qualidade das respostas e/ou reduzir o tempo de atendimento ao cidadão: Adasa, FAP, SLU.
 - Elaboração de norma padronizar e aprimorar os procedimentos internos para o oferecimento de respostas aos cidadãos: SLU e Terracap;
 - A Emater, a CEB e a Codeplan não apresentaram considerações que se relacionem e/ou possam impactar a transparência passiva.

Posicionamento da equipe de auditoria

101. Analogamente ao achado anterior, ressalta-se que o exame realizado no presente achado para avaliar o nível de transparência passiva das entidades integrantes da Administração Indireta do DF se assemelha a uma fotografia, ou seja, registrou a situação existente em um dado momento, sem considerar eventuais ocorrências anteriores ou posteriores. O resultado obtido encontra-se resumido no mapa de transparência ativa que compõe a Figura 3.

⁴³ E-DOC 030160FE.

⁴⁴ E-DOC DC49B849.



- 102. Ademais, mostra-se relevante destacar que o aprimoramento e a otimização da transparência ativa, conferindo-lhe mais eficácia, contribui para a melhoria dos resultados vinculados à transparência passiva, na medida em que reduz a quantidade de informações requeridas individualmente pelos cidadãos por meio das ouvidorias, haja vista que bastará ao órgão demandado indicar o endereço on-line em que a informação está disponível.
- Nesse sentido, os esclarecimentos prestados em atenção à Decisão nº 5596/2017 restam por corroborar indiretamente o entendimento do corpo técnico acerca dos fatos apontados neste Achado de Auditoria, na medida em que as jurisdicionadas, de um lado, não se opuseram ao panorama apresentado no Relatório Prévio de Auditoria, e de outro, reconheceram a necessidade de aprimorar a transparência ativa e passiva em suas unidades e sítios eletrônicos, apontando as medidas corretivas adotadas ou que estão em implantação.
- 104. Assim, uma vez que a Adasa, a Agefis, o BRB, a Ceasa, a CEB, a Codeplan, o DER, a FHB, o Ibram, o Iprev, o SLU, a TCB e a Terracap apresentaram suas considerações, mas não contestaram as evidências, resultados e proposições apresentadas neste Achado de Auditoria, nem trouxeram fatos novos tendentes a alterá-lo, opta-se por mantê-lo na íntegra, em conformidade com o formulado no Relatório Prévio de Auditoria⁴⁵.

Proposições

- 105. Após a manifestação dos jurisdicionados sobre o achado de auditoria e seus tópicos, caso inexista alteração do conteúdo destes, serão submetidas à deliberação do egrégio Plenário, ao menos, as seguintes proposições:
 - I. Determinar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF, mormente àquelas nas quais houve atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio do e-SIC (conforme §§85, 86 e 92), que adotem providências para garantir o cumprimento do disposto nos arts. 14 a 22 da Lei nº 4.990/2012, que versam sobre "o procedimento de acesso à informação";

⁴⁵ E-DOC DC49B849.



- II. Recomendar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF, em especial àquelas nas quais houve atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio do e-SIC (conforme §§85, 86 e 92), que adotem providências para otimizar suas respectivas transparências passivas, tais como:
 - a) aprimorar e padronizar o fluxo procedimental para atendimento a demandas protocoladas na ouvidoria e/ou via e-SIC, de modo a tornar as respostas mais céleres, completas, claras e precisas;
 - b) incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e daqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação, a exemplo dos cursos e seminários promovidos pela Controladoria-Geral do DF;
 - c) atuar no sentido de aprimorar seus controles gerenciais a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do DF, em atenção às orientações objeto da Lei nº 4.990/2012, mormente o disposto no seu art. 8º, VII.

Benefícios Esperados

106. Promoção da cidadania e do controle social. Reforço da cultura de acesso e transparência. Aumento da participação popular na gestão pública e da sensação de controle por parte dos gestores. Melhoria da governança da Administração Pública.

3. Conclusão

- 107. A presente auditoria visou avaliar o nível de transparência das entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nos 3.965/2007 e 4.990/2012, que tratam do acesso à informação, havendo o trabalho se desdobrado em 01 (uma) questão de auditoria.
- 108. Nela, entendeu-se que as entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal não atendem de forma satisfatória aos preceitos de transparência (passiva e ativa) dispostos na legislação aplicável, haja vista que em relação à



transparência ativa, 10 (dez) das 25 (vinte e cinco) entidades analisadas, ou 40%, têm nível ruim ou péssimo, enquanto que 15 (quinze), ou 60%, possuem nível excelente ou aceitável.

- 109. Com relação à transparência passiva, o cenário é melhor: as 25 (vinte e cinco) entidades possuem nível excelente ou aceitável, sendo que 16 (dezesseis), ou 64%, possuem nível excelente, e 9 (nove), ou 36%, apresentam nível aceitável.
- 110. Conclui-se, portanto, que embora a situação avaliada em 2017 acerca das entidades da Administração Indireta tenha sido consideravelmente melhor do que aquela vista nos órgãos da Administração Direta em 2016 no âmbito do Processo 5137/2016, faz-se necessário que a Controladoria-Geral do Distrito Federal mantenha contínua vigilância na aplicação das Leis nºs 3.965/2007 e 4.990/2012, do Decreto nº 34.276/2013 e da Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF, e que os órgãos e entidades do DF sigam adotando providências para o fomento da cidadania, do controle social e do reforço à cultura de acesso e transparência nos órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal.

4. Proposições

- 111. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:
 - I) tomar conhecimento:
 - a) do presente Relatório Final de Auditoria (e-DOC 36AE4EF5);
 - Ofícios 21/2018-IPREV/PRESI, 62/2018-DERb) dos DF/DG/CHGAB/NUADM, 18/2018-PRES./TCB, 25/2018-59/2018-AGEFIS-IBRAM/PRESI, 25/2018-DIGER/SLU, DG/GAB, 003/2018-TERRACAP/PRESI/COINT/DIAUD, 002/2017-GABIN/CEASA, 002/2018-ADASA/COR, 14/2018-CODEPLAN/PRESI/GAB, 004/2018-DIRCO/BRB, 02/2018-FHB-DF/PR. 02/2018-FAPDF/PRES/UCI, 04/2018-GAB/Detran, 33/2018-Presi/Emater-DF e da Carta N°. 516/2017-CEB Distr., os referem aos e-DOCs 63C75825, quais se B53B5D1C, 283C64E1, C0422990-c, EED13017, 195A8235, E7DFB425, B33EC57D, 3D8082D4, 1CAF3339, 0F931FEC,



F1E15B65, 019F1D33, 1F38DA77 e 7A48AA25, respectivamente;

- II) Determinar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF:
 - a) mormente àquelas que obtiveram avaliação ruim ou péssima (conforme §45), que disponibilizem informações nos sites oficiais atentando-se para o disposto na Lei nº 4.990/2012, no Decreto nº 34.276/2013, na Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF e no Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral do DF;
 - b) mormente àquelas nas quais houve atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio do e-SIC (conforme §§85, 86 86 e 9292), que adotem providências para garantir o cumprimento do disposto nos arts. 14 a 22 da Lei nº 4.990/2012, que versam sobre "o procedimento de acesso à informação";
- III) Recomendar às entidades integrantes da Administração Indireta do DF:
 - a) mormente àquelas que obtiveram avaliação ruim ou péssima (conforme §45), que adotem providências para otimizar as suas respectivas transparências ativas, tais como:
 - i) incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e daqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação, a exemplo dos cursos e seminários promovidos pela Controladoria-Geral do DF;
 - ii) atuar no sentido de aprimorar seus controles gerenciais a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do DF, em atenção às orientações objeto da Lei nº 4.990/2012, mormente o disposto no seu art. 8º, VII;



- b) em especial àquelas nas quais houve atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio do e-SIC (conforme §§85, 86 e 92), que adotem providências para otimizar suas respectivas transparências passivas, tais como:
 - i) aprimorar e padronizar o fluxo procedimental para atendimento a demandas protocoladas na ouvidoria e/ou via e-SIC, de modo a tornar as respostas mais céleres, completas, claras e precisas;
 - ii) incentivar o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e daqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e acesso à informação, a exemplo dos cursos e seminários promovidos pela Controladoria-Geral do DF;
 - iii) atuar no sentido de aprimorar seus controles gerenciais a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do DF, em atenção às orientações objeto da Lei nº 4.990/2012, mormente o disposto no seu art. 8º, VII



iv) Autorizar:

- a. o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF e às entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal para ciência e adoção das medidas necessárias ao aprimoramento da transparência ativa e passiva no âmbito do Distrito Federal;
- b. o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO

ACE - matr. 1424-6

ANTONIO PEREIRA LIMA

ACE - matr. 1595-6



Anexo I

Checklist de transparência ativa (PT 03)

Checklist - Auditoria Operacional - Lei de Acesso à Informação (art. 7º da Lei DF nº 4.990/2012, IN 02/2016-CGDF e							
	Lei nº 3.965/2007) - Transparência Ativa Processo nº 21260/2017-e						
Órgão	:		_				
Sítio E	letrônico:	S	arc	7			
Nota:		Sim (+)	ialn	Não (-)	N/A	Nota	Obs
Posiçã	Posição:		Parcialmente	(-)	Þ	g)	S
Períod	Período de avaliação:						
ı	Informações nos sítios institucionais disponibilizadas na seguinte ordem de disposição (art. 7º, IN nº 02-CGDF - itens obrigatórios):						
1	Institucional						
2	Ações e Programas						
3	Auditorias						
4	Convênios						
5	Despesas						
6	Licitações e contratos						
7	Servidores						
8	Informações classificadas						
9	Perguntas mais frequentes						
10	Informação ao cidadão (SIC)						
II	Institucional						
1	Estrutura (informações conforme o DODF e organograma)						
2	Competências (pode ser o Regimento Interno ou normativo equivalente)						
3	Base jurídica						
4	Relacionar os principais cargos e seus ocupantes						
5	Contatos (endereços, telefones, correio eletrônico e horário de atendimento ao público)						
III	Ações e Programas (em linguagem de fácil compreensão)						
1	PPA (programas temáticos; objetivos específicos; ações orçamentárias ou não-orçamentárias de projetos e obras), incluindo:						
1.a	Lista dos programas e ações executadas pelo órgão/entidade						
1.b	Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação						
1.c	Principais metas						
1.d	Indicadores de resultado e impacto						
2	Resultados alcançados (andamento da execução das ações, projetos e obras, além das metas atingidas)						
3	Disponibilização de link da SEPLAG, acompanhados de mensagem padrão, para consulta completa ao PPA						
IV	Auditorias (sítios institucionais deverão remeter ao sítio da CGDF) - resultados de:						
1	Inspeções e Auditorias						
2	Prestações de Contas e Tomada de Contas Especial (de órgãos do Controle Interno e Controle Externo) de exercícios anteriores						
3	Informações sobre o controle e fiscalização de recursos públicos destinados a ONG's						
4	Disponibilização de link da CGDF, acompanhados de mensagem padrão, para consulta a auditorias realizadas pelo GDF						1



v	Convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; e Contratos de Gestão com Organizações Sociais			
1	Espécie e número do convênio			
2	Partes			
3	Objeto			
4	Vigência			
5	Situação do convênio (adimplente/inadimplente/concluído)			
	Valor pactuado (quando houver)			
6				
7	Data da publicação e número do DODF Alternativamente, mensagem padrão informando que o órgão não possui convênios			
8	celebrados			
9	Disponibilização de todos os documentos do convênio para download			
VI	Despesas			
1	Disponibilização de link da CGDF e do aplicativo Siga Brasília, acompanhados de mensagem padrão, para informações referentes a despesas públicas			
2	Diárias e passagens			
2.a	nome do servidor			
2.b	cargo			
2.c	unidade de lotação			
2.d	origem e destino da viagem			
2.e	motivo da viagem			
2.f	meio de transporte			
2.g	categoria da passagem			
2.h	valor da passagem			
2.i	período da viagem			
2.j	número de diárias			
2.1	valor total das diárias			
2.m	valor total da viagem			
2.0	Alternativamente, mensagem padrão informando que o órgão não possui despesas realizadas com diárias e passagens diárias e/ou passagens			
3	Fundos públicos			
3.1	Relação de quais fundos estão vinculados ao órgão			
3.2	Disponibilização de Link do Portal da Transparência do DF, acompanhado de mensagem padrão, com informações referentes ao(s) fundo(s) vinculados ao órgão, se for o caso			
VII	Licitações e contratos (inclusive dispensa/inexigibilidade de licitação)			
1	Licitações			
1.a	Número da licitação			
1.b	Modalidade da licitação			
1.c	Número do processo			
1.d	Tipo de licitação			
1.e	Objeto			
1.f	Descrição			
1.g	Data da publicação do edital			
1.h	Número do DODF			
1.i	Data da homologação			
	·		l .	



1.j	Número do DODF	1		
	Disponibilização na íntegra de documentos oficiais na íntegra decorrentes da licitação			
1.l	para download (editais, anexos, projetos básicos e resultados dos processos licitatórios)			
1.m	Alternativamente, mensagem padrão informando que o órgão não possui licitações celebradas			
2	Contratos			
2.a	Número do contrato			
2.b	Número do processo			
2.c	Partes			
2.d	Modalidade e número da licitação (quando houver)			
2.e	Objeto			
2.f	Programa de trabalho			
2.g	Natureza da despesa			
2.h	Fonte do recurso			
2.i	Nota de empenho			
2.j	Vigência			
2.1	Valor contratado			
2.m	Data de assinatura			
2.n	Data da publicação do edital			
2.0	Número do DODF			
2.p	Relação de aditivos (se houver)			
2.q	Número do DODF			
2.r	Disponibilização, para download, da íntegra dos contratos e aditivos, quando houver.			
2.r	Alternativamente, mensagem padrão informando que o órgão não possui contrato celebrados			
VIII	Servidores			
1	Disponibilização de link do Portal da Transparência do DF e do aplicativo Siga Brasília, acompanhado de mensagem padrão, para consulta à remuneração dos servidores			
IX	Informações classificadas			
1	Informações classificadas			
1.a	Código de indexação de documento que contem informação classificada (CIDIC)			
1.b	Grau de sigilo			
1.c	Categoria			
1.d	Tipo de documento			
1.e	Data de produção			
1.f	Fundamento legal para a classificação			
1.g	Prazo da restrição de acesso			
1.h	Data de classificação			
2	Informações desclassificadas			
2.a	Número do documento			
2.b	Data de produção			
2.c	Grau de sigilo anterior			
2.d	Data de desclassificação			
2.e	Justificativa da desclassificação			
3	Alternativamente, mensagem padrão informando que o órgão não possui dados/informações a serem divulgados			



x	Pergunta e respostas frequentes			
1	Rol de pergunta se respostas mais frequentes relativas feitas pelos cidadãos sobre as atividades e os serviços prestados pelo órgão/entidade específico			
2	Disponibilização de link do Portal do Governo de Brasília, acompanhado de mensagem padrão, para consulta das perguntas e respostas frequentes da LAI			
ΧI	Informação ao cidadão (SIC)			
1	Endereço físico da Ouvidoria (onde deve funcionar o SIC)			
2	Horário de funcionamento			
3	Responsável pelo SIC			
4	Cargo			
5	E-mail			
6	Telefone			
7	Link de redirecionamento para o e-SIC			
8	Nome da autoridade de monitoramento da LAI			
9	Cargo			
10	E-mail			



Anexo II

Checklist de transparência passiva (PT 04)

C	hecklist - Auditoria Operacional - Lei de Acesso à Informação - Adaptação Brasil Transparente" Processo nº 21260/2017-e	da I	Meto	dolo	gia "I	Escal	a
Órgá							
Sítio Eletrônico:			Parcialmente	Não (-)			
	Nota:				N/A	Nota	Obs
Posi	Posição:				D	Bi	S
Perí	odo de avaliação:		te				
Ехр	osição clara da legislação correlata à transparência, mormente da sua regulamentação (25% da nota)						
1	Os principais normativos (leis, decretos, instruções normativas) foram localizados no sítio eletrônico desse órgão?						
1.a	Leis nº 12.527/2011 - LAI nacional						
1.b	Lei nº 4.990/2012 - LAI distrital						
1.c	Decreto nº 34.276/2013 - Regulamenta a Lei nº 4.990/2012						
1.d	Instrução Normativa nº 02/2015 - CGDF						
	Transparência passiva - Parte 1 (25% da nota)						
2	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, ou seja, com a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial?						
2.a	Indicação do órgão (incluindo setor/localização no interior do órgão)						
2.b	Indicação de endereço						
2.c	Indicação de telefone de contato						
2.d	Indicação dos horários de funcionamento						
3	Existe indicação precisa no site de acesso eletrônico ao SIC?						
4	Para fazer a solicitação, são exigidas apenas informações necessárias ao atendimento da demanda, sem a exigência de dados de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?						
4.a	Dispensa de assinatura reconhecida						
4.b	Dispensa de declaração de responsabilidade						
4.c	Dispensa de comprovação de maioridade						
4.d	Dispensa de outras exigências						
5	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (follow-up)?						
	Transparência passiva - Parte 2 (50% da nota)						
6	As solicitações de informações foram respondidas nos prazos previstos na legislação aplicável?						
6.a	1º solicitação - contratos vigentes em 2016						
6.b	2ª solicitação - despesas com diárias e passagens em 2016						
6.c	3ª solicitação - quantitativo de servidores em serviço e em afastamento em 29/01/2017						
6.d	4º solicitação - breve descrição						
7	As solicitações de informações foram respondidas em conformidade com o que foi solicitado?						
7.a	1ª solicitação - contratos vigentes em 2016						
7.b	2ª solicitação - despesas com diárias e passagens em 2016						
7.c	3ª solicitação - quantitativo de servidores em serviço e em afastamento em 29/01/2017						
7.d	4ª solicitação - breve descrição						



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária № 5053, de 12/07/2018

TCDF/Secretaria das Sessões Folha:..... Processo: 21260/2017-e

Rubrica:....

PROCESSO Nº 21260/2017-e

RELATOR: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA: Auditoria integrada, incluída no Plano Geral de Ação - PGA de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa n.º 58/2016, com o objetivo de avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nºs 3.965/2007 e 4.990/2012.

DECISÃO Nº 3382/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 8AFB6066-e); b) da Informação n.º 03/2018-DIAUD1 (e-DOC 5895CCFC-e); c) do Parecer n.º 422/2018-GP1P (e-DOC 4A5C88DAe); d) dos demais documentos carreados aos autos; II - determinar às entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, nominadas no art. 7º do Decreto n.º 36.236/2015, que: a) disponibilizem informações nos seus respectivos sítios oficiais em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.990/2012, no Decreto n.º 34.276/2013, na Instrução Normativa n.º 02/2015- CGDF e no Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) adotem providências para garantir o cumprimento do disposto nos arts. 14 a 22 da Lei n.º 4.990/2012, que versam sobre "o procedimento de acesso à informação"; III - determinar: a) às entidades listadas na Tabela 3 do parágrafo 45 do Relatório Final de Auditoria, cuja transparência ativa foi considerada ruim ou péssima, que informem ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre as medidas adotadas para aprimorar o nível de transparência, em cumprimento às normas aplicáveis; b) às entidades mencionadas nos parágrafos 85, 86 e 92 do Relatório Final de Auditoria, no âmbito das quais foram constatados atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio de Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC, que noticiem a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das providências tomadas para evitar a ocorrência das falhas verificadas no curso da auditoria, em atenção às disposições legais e regulamentares cabíveis; IV - recomendar às entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal: a) que incentivem o treinamento e a capacitação dos servidores que atuam em ouvidorias e dagueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento sobre temáticas relacionadas à transparência e ao acesso à informação, mediante a participação desses em cursos e seminários pertinentes, promovidos pela CGDF, por exemplo; b) que atuem no sentido de aprimorar seus controles gerenciais, a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sítios oficiais e/ou no Portal da Transparência do Distrito Federal, em atenção às orientações da Lei n.º 4.990/2012, especialmente o disposto em seu art. 8º, inciso VII; c) em especial às entidades mencionadas nos parágrafos 85, 86 e 92 do Relatório Final de Auditoria, no âmbito das quais foram constatados atrasos ou inadequações nas respostas encaminhadas por meio do e-SIC, que aprimorem e padronizem o fluxo procedimental para atendimento das demandas protocoladas na ouvidoria e/ou via e-SIC, de modo a tornar as respostas mais céleres, completas, claras e precisas; V - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, considerando as falhas apontadas no Relatório Final de Auditoria, mantenha contínua vigilância quanto ao adequado cumprimento, pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal, das Leis nºs 3.965/2007 e 4.990/2012, do

Decreto n.º 34.276/2013 e da Instrução Normativa n.º 02/2015-CGDF, bem como dos demais normativos e boas práticas relacionadas ao tema; VI – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Parecer n.º 422/2018-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão às entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, à CGDF e à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para as providências devidas.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Julho de 2018

und lindo

Secretário das Sessões

Paulo Tadeu Vale Da Silva Presidente em exercício